CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 003/78

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre reajuste do aluguel do prédio ocupado pelo Destacamento Policial."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 052/78/2A. IBIUNA-SP., 21 DE FEVEREIRO DE 1978.

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 35, desta data, que dispõe sôbre reajuste do aluguél do prédio ocupado pelo Destacamento Policial desta cidade, o qual deverá ser apreciado por / essa Egrégia Câmara de Veredores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na / forma disposta pelo § 1º, do art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a apertunidade pára / reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
J O S É G O M E S
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA.
N E S T A.

Recebi 23/02/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/78.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978.

"Dispõe sôbre reajuste de aluguel do prédio ocupado pelo Destacamento Policial".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o aluguel do prédio ocupado pelo Destacamento Policial, para CR$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

§ ÚNICO - O aluguel, referido neste artigo, será atualizado anualmente, com base no índice de correção das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verba própria, consignada em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

4

-J U S T I F I C A T I V A-

-PROJETO DE LEI Nº 35, DE 21/02/78-

009/78

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

- O aluguel do prédio, ocupado pelo Destacamento Policial, há 5 (cinco) anos, não sofreu qualquer aumento, até a data presente.

O proprietário, que muito colaborou / com o Poder Público, ao locar o imóvel, para o fim utilizado,/ não recebeu sequer o reajuste a que tem direito, anualmente.

Esperou, até aquí, por melhor retribuição. Todavia, com esta, até esta data, não se concretizou, apesar de a solicitar, por mais uma vez, está disposto a solicitar de volta o prédio locado.

Para evitar que tal aconteça, embora/ a obrigação não seja do Município, mas do Estado, e por se tratar de um ato de justiça, entramos em entendimentos com o locador e chegamos a um acôrdo, aumentando-se o aluguél de CR$.... 500,00 (quinhentos cruzeiros) para CR$. 1.500,00 (hum mil e -/ quinhentos cruzeiros), em base aproximada a dos índices de correção destes últimos 5 (cinco) anos.

A concretização, no entanto, está na dependência dessa Augusta Câmara, a cujo crivo submetemos a presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/78-E.:-Dispõe sobre o reajuste do aluguel do prédio ocupado pelo Destacamento Policial.

Visa o presente projeto de Lei, de autoria do/ Chefe do Executivo, a competente autorização para reajustar o aluguel de prédio, ocupado pelo destacamento policial.

Do ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, não existe nenhum óbice quanto a apreciação da proposição por esta Câmara, visto que é de competência do Prefeito e -/ apenas deste, a iniciativa de Projetos de Leis que criem despesas.

No mérito entendemos ser justa a pretensão do/ Sr. Prefeito, visto que conforme consta em sua justificativa o proprietário poderá requerer o prédio locado, porque nunca o valor do aluguel fora reajustado. Por outro lado devemos esclarecer que o / referido prédio está locado há muito tempo, devendo existir convênio entre a Prefeitura do Munícício e a Secretaria da Segurança.

Se não existe, o Sr. Prefeito deverá providenciá-lo imediatamente, para dar cumprimento a Lei. Ainda no mérito/ do presente projeto, realmente o município não poderá ficar sem o/ Destacamento policial, que apesar de deficitário em número de policiais e sem celas correcionais, vem prestando serviços de grande / validade.

No ponto de vista financeiro, nada há também// que impeça o exame e aprovação da proposição, uma vez que as despesas decorrentes do reajustamento correrão por conta de Verba pró-/ pria do orçamento. Observando-se o mérito da presente proposição,/ vemos que mais uma vez, o município vem socorrer obrigações que -/ são de competência do Estado desviando preciosa verba do orçamento municipal, que poderia muito bem ser aplicada em todos os outros / setores deficitários cujos encargos são do município.

Sala das Comissões, 19 de março de 1.978.

Rabelo

- Júlio César Rabelo - Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 007

"Dispõe sôbre reajuste de aluguel do prédio ocupado pelo Destacamento Policial."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Municipio de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO.-1º.-Fica o Poder Executivo autorizado a -// reajustar o aluguel do prédio ocupado pelo Destacamento Policial,- / para Cr$ 1.500,00(hum mil e quinhentos cruzeiros).

§-ÚNICO-O aluguel, referido neste artigo, será atualizado anualmente, com base no indice de correção das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

ARTIGO.-2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à contade verba própria consignada em -// orçamento.

ARTIGO.-3º.- Esta lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA em 07 de abril de 1.978.

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

- [illegible] GABRIEL VIEIRA-
1º SECRETÁRIO

- LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES-
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 233/78 — Ibiúna, 18 de abril de 1.978.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Exª., / o AUTOGRAFO DE LEI Nº 007, referente ao Projeto de Lei nº003/78 desse Executivo e que dispõe sobre reajuste do aluguel do pré-/ dio ocupado pelo Destacamento Policial, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente projeto de lei, nº 003/78 foi encaminhado as Comissões Competentes para ser / emitido Parecer.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 1.978.

MARIA DA P[illegible] GODINHO DE CAMPOS
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente projeto foi discutido e // votado na Sessão Ordinária do dia 30/3/78.

Ibiúna, 03 de abril de 1.978.

MARIA DA PENHA GODINHO DE CAMPOS
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente projeto foi inscrito para/ 2ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 06/04/78.

Ibiúna, 03 de abril de 1.978.

MARIA DA PENHA GODINHO DE CAMPOS
Diretora da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente Projeto foi aprovado na / Sessão do dia 06/04/78 e que foi expedido o referido Autógrafo de Lei nº 007

Ibiúna, 07 de abril de 1.978.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Assistente de Diretor